

## UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

# REGIMENTO

## I

### DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), da Universidade de Passo Fundo, objetiva formar e capacitar profissionais em nível de mestrado e doutorado.

**Art. 2º** A duração regular do curso de mestrado será de 24 meses e do curso de doutorado de 48 meses.

**Parágrafo único.** Por decisão, justificada, do Conselho de Pós-Graduação (CPG), o tempo mínimo de permanência no curso de mestrado será de 18 meses e no curso de doutorado será de 24 meses.

## II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em História será administrado por:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. Comissão de Bolsas;
- IV. Coordenação.

#### Do Colegiado

**Art. 4º** O Colegiado será presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes permanentes do programa e por representantes discentes.

§ 1º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão indicados por seus pares e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º As reuniões do Colegiado ocorrerão ordinariamente, com a periodicidade mínima de uma vez ao semestre, ou extraordinariamente, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros com direito a voto.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do programa:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;
- II. indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do CPG, em caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes titulares e suplentes, que integrarão o CPG e a Comissão de Bolsas;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;
- V. designar comissão especial de reforma curricular;
- VI. deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- VII. aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e reconhecimentos de docentes;
- VIII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do programa;
- IX. aprovar a proposta orçamentária do programa;
- X. apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do programa;
- XI. definir a política geral do programa;
- XII. decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

## **Do Conselho de Pós-Graduação**

**Art. 6º** O Conselho de Pós-Graduação será constituído pelo coordenador e vice-coordenador do programa, por um docente representante de cada linha de pesquisa e por um representante discente dos cursos do programa e seu respectivo suplente. O coordenador presidirá o Conselho.

§ 1º A escolha dos representantes docentes e seus suplentes será feita por eleição direta, entre os professores do quadro permanente do programa.

§ 2º O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A escolha do representante discente e seu suplente será feita pelos alunos de cada curso do programa.

§ 4º O mandato do representante discente será de um ano, sem direito à recondução.

**Art. 7º** São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos corpos docente e discente, bem como os relatórios anuais e finais de estagiários de pós-doutorado vinculados ao programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
- V. decidir sobre aproveitamentos de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiências em línguas estrangeiras;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;
- VII. decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- X. zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;

- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da Capes para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Capes, e submetê-los ao Colegiado, para fins de apreciação e aprovação;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado (modalidade doutorado direto);
- XIV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela VRPPG;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
- XVIII. decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XIX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;
- XX. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
- XXI. normatizar procedimentos de interesse do programa.

## **Da Coordenação**

**Art. 8º** A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;

- III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
  - IV. representar o programa quando se fizer necessário;
  - V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
  - VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
  - VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;
  - VIII. submeter ao Colegiado a proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
  - IX. acompanhar o desempenho do corpo discente;
  - X. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
  - XI. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;
  - XII. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
  - XIII. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.
- Parágrafo único.** Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

## **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 10** A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

**Art. 11** A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por um representante titular e um suplente eleitos em cada uma das linhas de pesquisa do programa e por três representantes discentes.

**§ 1º** A representação docente deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos sucessivos.

§ 2º Os representantes discentes serão indicados por seus pares e devem estar há pelo menos um ano integrados às atividades do programa, na condição de alunos regulares, e não estarem concorrendo à bolsa.

§ 3º O mandato da representação discente terá a duração de um ano, sem possibilidade de recondução.

§ 4º As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão ao menos uma vez por semestre e sempre que necessário, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

**Art. 12** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e auxílios e decidir sobre a sua destinação;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, o cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento.

### III

#### DA ADMISSÃO DE ALUNOS

**Art. 13** Serão admitidas matrículas de acadêmicos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UPF nas condições de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Serão considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 2º Serão considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas for aceita pela Coordenação do programa.

**Art. 14** Os créditos cursados na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o Art. 21 deste regimento.

**Art. 15** O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público aprovado pelo CPG.

## IV

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Art. 16** A integralização curricular dos cursos de mestrado e doutorado será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular e relacionadas à área do conhecimento a que o programa se vincula.

§ 1º A alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser aprovadas pelo Colegiado e ser submetidas à análise e à aprovação da VRPPG.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado na modalidade presencial poderão contemplar atividades não presenciais, as quais serão normatizadas em instrução própria.

**Art. 17** Para completar o curso de mestrado será necessária a integralização de, no mínimo, 30 créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas: 16 créditos;
- II. orientação: 14 créditos.

**Art. 18** Para completar o curso de doutorado será necessária a integralização de, no mínimo, 48 créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas: 28 créditos;
- II. orientação: 20 créditos.

**Art. 19** Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

**Art. 20** Não contam para a integralização dos cursos de mestrado e de doutorado os créditos provenientes das disciplinas Estágio de Docência I, II e III.

**Art. 21** O CPG poderá deferir o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes ou por agência equivalente no exterior, nos quais o aluno tenha sido aprovado, até o limite de 4 créditos para o mestrado e 8 créditos para o doutorado.

**Art. 22** Cada aluno, em comum acordo com seu respectivo orientador, organizará, semestralmente, um plano de atividades;

**Parágrafo único.** O plano de atividades do aluno poderá incluir disciplinas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes ou por agência equivalente no exterior, desde que o número de créditos não ultrapasse 30% do total exigido em disciplinas no programa.

**Art. 23** O aluno deverá, antes do agendamento de sua data de defesa, comprovar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º No curso de mestrado será exigida proficiência em uma língua estrangeira;

§ 2º No curso de doutorado será exigida proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo que uma delas poderá ser aproveitada da proficiência do mestrado, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos do exame prestado quando de seu ingresso no programa.

**Art. 24** Serão aceitas, para fins de comprovação de proficiência, as seguintes línguas:

- I. alemão;
- II. espanhol;
- III. francês;
- IV. inglês;
- V. italiano.

§ 1º A critério do CPG, poderão ser aceitas outras línguas estrangeiras para fins de comprovação de proficiência;

§ 2º Os documentos comprobatórios de proficiência deverão ser homologados pelo CPG;

**Art. 25** Até o final do terceiro semestre do curso de mestrado e até o final do quinto semestre do curso de doutorado o aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação.

**Art. 26** Para realizar o exame de qualificação, o aluno deverá ter integralizado todos os créditos exigidos em disciplinas, respectivamente no mestrado e no doutorado.

§ 1º No caso do mestrado, o exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora designada pelo coordenador, composta pelo orientador, que a presidirá, e por um docente do programa, indicado pelo orientador, ouvido o CPG.

§ 2º No caso do doutorado, o exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora designada pelo coordenador, composta pelo orientador, que a presidirá, por um docente do programa e um docente externo indicado pelo orientador, ouvido o CPG.

§ 3º O aluno deverá apresentar à banca de qualificação:

- I. Apresentação da proposta de dissertação/tese
- II. Planejamento do sumário e dos capítulos da dissertação/tese
- III. Capítulos a qualificar: que permitam à banca avaliar o uso da bibliografia pertinente, o aparato teórico-metodológico, as fontes primárias utilizadas.

§ 4º Ao final do exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

§ 5º Em caso de reprovação, o mestrando poderá apresentar novo material para exame de qualificação, no prazo máximo de três meses, e o doutorando, no prazo de seis meses.

**Art. 27** Em caso de desempenho excepcional do mestrando e após aprovação no exame de qualificação, será permitida a mudança de nível do mestrado para o doutorado, o Doutorado Direto.

§ 1º A solicitação para cursar o Doutorado Direto deverá ser encaminhada pelo orientador ao Conselho de Pós-Graduação (CPG) e vir acompanhada de parecer escrito da banca de qualificação e do projeto de tese.

§ 2º A análise da solicitação deverá levar em conta os seguintes critérios:

- I. a adequação da pesquisa ao curso de doutorado;
- II. o aprofundamento teórico-analítico da pesquisa já realizada;
- III. a viabilidade do cronograma proposto;
- IV. a produção científica do candidato.

§ 3º O candidato à mudança de nível deve ter cumprido a exigência da proficiência em duas línguas estrangeiras.

§ 4º O discente que estiver cursando o mestrado e ingressar diretamente no doutorado terá que cursar todas as disciplinas exigidas, não só do doutorado, como do mestrado, se ainda não o tiver feito.

§ 5º Na modalidade de Doutorado Direto, o prazo máximo para o doutoramento será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado.

**Art. 28** O desenvolvimento das atividades do Estágio de Docência na Graduação é regulamentado por instruções normativas específicas do programa e da VRPPG.

### **Das atividades curriculares e da avaliação**

**Art. 29** A frequência às atividades do Programa é obrigatória no mínimo 75% de horas ministradas.

**Parágrafo único.** Os discentes com comprovada nacionalidade estrangeira e residência no exterior não estão incluídos no *caput* acima. O plano de atividades curriculares e respectiva frequência serão

estabelecidos de forma específica pelo Conselho de Pós-Graduação, ouvido o orientador, a cada semestre.

**Art. 30** A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, aos quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

Conceito	Intervalo de pesos	Valor numérico equivalente
A – Excelente	9,0 a 10,0	9,0
B – Bom	7,0 a 8,9	7,0
C – Regular	5,0 a 6,9	5,0
D – Insuficiente por aproveitamento	Inferior a 5,0	0
E – Insuficiente por frequência	--	0

§ 1º A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa.

§ 2º A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados.

### **Do cancelamento, trancamento, prorrogação, antecipação de defesa e desligamento do curso**

**Art. 31** O acadêmico terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido 25% da carga horária prevista para a atividade.

**Art. 32** O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

**Art. 33** O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com a anuência do orientador.

**Art. 34.** O aluno poderá solicitar antecipação da defesa de dissertação ou tese, desde que cumpridos os prazos mínimos estabelecidos no Art. 2º, Parágrafo Único, e mediante pedido justificado e parecer do orientador, enviado e analisado pelo CPG que deliberará o caso.

**Art. 35** O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o Art. 30, parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral, no Código de Ética e nas demais normativas institucionais da UPF;
- VII. infringir normas previstas no regimento do programa;
- VIII. houver solicitação do próprio aluno.

**Parágrafo único.** O aluno cuja situação esteja prevista nos incisos I, II, IV, V e VIII poderá ser readmitido no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 36** Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG do programa, mediante termo de convênio e colaboração entre o programa e a instituição de destino.

### **Da orientação**

**Art. 37** Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do curso.

§ 1º A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a área.

§ 2º O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 3º Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador.

§ 4º O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área do trabalho de dissertação ou tese.

§ 5º Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

### **Da dissertação ou tese**

**Art. 38** Para ter direito à defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

- I. comprovar proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e em uma segunda língua estrangeira para doutorado, dentre as estabelecidas pelo regimento interno do programa;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do programa;
- III. ter sido aprovado em exame de qualificação.

**Parágrafo único.** No que se refere ao inciso I, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos por instituição de ensino superior ou por certificadoras de proficiência recomendadas pela Capes.

**Art. 39** Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes nesse regimento e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou tese.

**Art. 40** A banca examinadora será composta por três doutores para exame de dissertação de mestrado e cinco doutores para exame de tese de doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo à instituição para dissertação e dois para tese.

§ 2º O orientador da dissertação ou tese será o presidente da banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, 45 dias.

§ 4º A versão definitiva da tese ou dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

§ 5º Em casos de cooperação nacional ou internacional, a definição da composição das bancas e do rito da defesa seguirá o acordado entre as instituições envolvidas.

**Art. 41** A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de 15 a 60 dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

**Art. 42** A banca examinadora considerará o aluno *aprovado* ou *reprovado*, podendo este resultado ser acompanhado do qualificativo *com distinção*, em consonância com os critérios definidos em Instrução Normativa específica.

**Art. 43** Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Divisão de Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu*, da VRPPG, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de diplomação.

## V

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 44** O corpo docente do programa será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante, mediante processos de credenciamento e reconhecimentos, em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela Capes.

**Art 45** Serão consideradas três categorias de docentes no programa, observados os critérios definidos pela Capes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

**Art. 46** Integram a categoria de docentes permanentes, os docentes que atendam os seguintes requisitos:

- I. mantenham atividades de docência nos cursos de graduação;
- II. mantenham atividades de docência no programa;
- III. participem de projetos de pesquisa do programa;
- IV. orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa;

V. tenham vínculo funcional-administrativo com a UPF ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UPF termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

**Parágrafo único.** Quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 47** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, bem como que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único.** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UPF ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria UPF ou por agência de fomento.

**Art. 48** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UPF.

**Art. 49** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do professor no quadro permanente do programa estará condicionado à aprovação pelo Colegiado, que estabelecerá os critérios em resolução específica, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes para a Área de História e autorização da VRPPG.

**Art. 50** O ingresso do professor junto ao programa nas categorias de visitante e colaborador estará condicionado à aprovação pelo Colegiado.

## VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 51** Mediante ou não a realização de processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela Capes.

§ 2º O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

## VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52** A VRPPG atuará como instância de acompanhamento e controle das atividades concernentes aos programas de pós-graduação da UPF.

**Parágrafo único.** As atividades do programa serão supervisionadas pela Divisão de Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu* e demais órgãos assessores da VRPPG.

**Art. 53** Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelo Conselho Pleno do Consun da UPF.

**Art. 54** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História